



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

Lei N.º 2151/2014, de 17 de dezembro de 2014.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA** - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de BARBALHA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 157.248.185,55 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>166.516.085,55</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>157.092.573,55</b>
	Receita Tributária	R\$	5.410.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	1.400.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.091.500,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	147.190.073,55
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.999.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>9.423.512,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	1.430.000,00
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	7.973.512,00
	Receitas de Contribuições	R\$	19.200,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>9.267.900,00</b>
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>157.248.185,55</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 69.548.960,55 (sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais, cinquenta e cinco centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 87.699.225,00 (oitenta e sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL	3.675.000,00	-	3.675.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.338.000,00	-	1.338.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.356.000,00	-	1.356.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.991.813,45	-	3.991.813,45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	132.670,00	-	132.670,00
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	440.000,00	5.770.400,00	6.210.400,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35.179.977,10	-	35.179.977,10
SECRETARIA DE SAÚDE	-	81.928.825,00	81.928.825,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	-	450.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.768.500,00	-	3.768.500,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.039.500,00	-	1.039.500,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	790.000,00	-	790.000,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES	1.514.000,00	-	1.514.000,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	10.656.000,00	-	10.656.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	3.715.000,00	-	3.715.000,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.502.500,00	-	1.502.500,00
<b>T O T A L</b>	<b>69.548.960,55</b>	<b>87.699.225,00</b>	<b>157.248.185,55</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2015, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2015.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha - CE, em 17 de dezembro de 2014.

  
**José Leite Gonçalves Cruz**  
PREFEITO MUNICIPAL